



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 794 /2014
(DE 17 DE JULHO DE 2014)

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, afim de atender as demandas de excepcional interesse público e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a realizar contratação por tempo determinado de Técnico de Referência para atender as demandas de serviços sociais, desenvolvido no âmbito municipal através da Secretaria de Assistência Social e de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX. Do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - As contratações por tempo determinado a que se refere o artigo 1º desta lei serão feitas por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Primeiro: Para atender os dispositivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar de 01 (um) técnico de referência preferencialmente assistente social, para desempenhar suas funções nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), oriundo do Governo Federal.

Art. 3º - O técnico contratado nos termos receberá vencimento equivalente a R\$ 1.400.00 (um mil e quatrocentos reais), onde cumprirão uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1/2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

32 – Secretaria Municipal de Assistência Social

62 – Fundo Municipal de Assistência Social

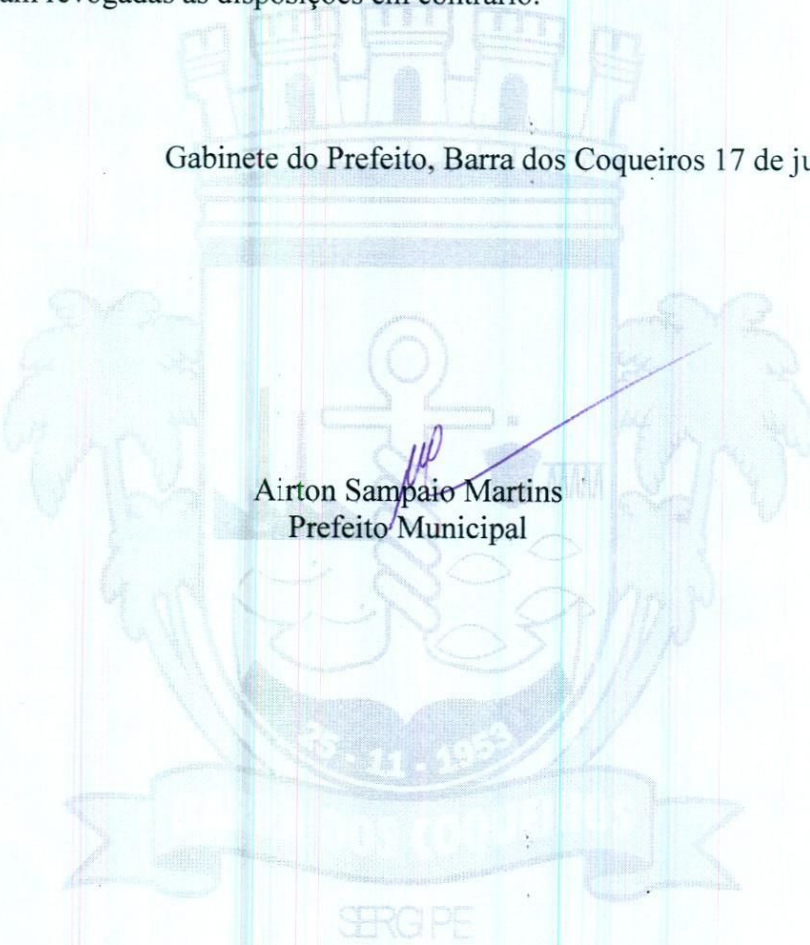
4033 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

3190 04.00.00 0193 030 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra dos Coqueiros 17 de julho de 2014.



Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal